



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

### MINUTA DAS DELIBERAÇÕES APROVADAS REUNIÃO ORDINÁRIA DE 7 DE MARÇO DE 2018

----- Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, nesta Vila de Coruche, Paços do Concelho e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Coruche, sob a Presidência do Senhor Francisco Silvestre de Oliveira e com a presença dos Vereadores Senhores, Maria de Fátima Raimundo Galhardo, José Aníbal Ferreira Novais, Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, António Manuel Moreira da Silva, Maria Antónia Teixeira Louro, e Liliana Sofia Neves Ferreira dos Santos Pinto, e aprovou em minuta, nos termos do artigo 57.º, n.º 3 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o assunto a seguir mencionado:-----

----- **XI ALTERAÇÃO AO PDM DE CORUCHE:-** Foi presente a Informação Interna do Serviço de Informação Geográfica e Cadastro, com o registo n.º 789, de 01.03.2018, da qual se extrai:-----

----- "A presente informação visa propor que a Câmara determine iniciar a XI alteração ao PDM de Coruche conforme disposto no RJIGT, aprove a não sujeição do presente processo a Avaliação Ambiental Estratégica e delibere sobre a abertura de um período de participação.-

----- Enquadramento ao nível do(s) Plano(s) Municipal(ais) de Ordenamento do Território (PMOT):-----

----- Não aplicável.-----

----- Legislação aplicável:-----

----- A XI alteração ao Plano Diretor Municipal de Coruche é efetuada em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT).-----

----- Avaliação Ambiental Estratégica - DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 05 de maio.-----

----- Análise técnica:-----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT "A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da Câmara Municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal".-----

----- De acordo com o n.º 3 do mesmo artigo "Compete à Câmara Municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares".-----

----- Em termos de dinâmica do PDM de referir que se registam diferenças entre o indicado no site da Direção Geral do Território, em anexo, e os diplomas publicados dado que existem 2 processos com deliberações de Câmara que não foram publicados, conforme nosso registo em anexo. Acresce que de acordo com o atual RJIGT as alterações em regime



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE**

**MINUTA DAS DELIBERAÇÕES APROVADAS  
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 7 DE MARÇO DE 2018**

simplificado não têm enquadramento, pelo que a DGT denomina como alterações todos os processos relativos a alterações em regime simplificado, por adaptação ou alteração. Esta situação deverá ser objeto de uma deliberação específica. -----

-----A presente proposta resulta do facto de se entender que o âmbito do RERAE não abrangeu todas as atividades económicas e que pretendeu resolver essencialmente situações que se sobrepunham a servidões e restrições de utilidade pública. -----

-----Verifica-se, no entanto, que existem atividades económicas que não estando em conflito com servidões e restrições de utilidade pública se vêm impedidas de desenvolver a sua atividade porque as categorias de espaço onde se encontram não salvaguardaram a sua existência. -----

----- Todas as situações equacionadas dizem respeito a situações legais, existentes à data de entrada em vigor do PDM, cuja ampliação não é assegurada pelo PDM em vigor. -----

-----Ao longo dos últimos 2 anos e numa atitude de resolver problemas que os requerentes apresentaram, fomos informando os processos no sentido de se proceder a uma alteração/correção material do PDM. -----

----- A oportunidade surge no seguimento da decisão de elaborar a X alteração ao PDM no âmbito do RERAE e do facto de apesar da Revisão do PDM já estar em desenvolvimento, a complexidade e morosidade desse tipo de processos não se compadece com a urgência dos empresários em desenvolver os projetos de investimento. -----

-----De acordo com o n.º 1 do artigo 88.º do RJIGT a deliberação que determina a elaboração da XI alteração ao PDM deve estabelecer um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração." -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade: -----

----- Aprovar o início do procedimento relativo à XI alteração ao PDM de Coruche; -----

----- Aprovar os termos de referência anexos à Informação Interna supracitada e que dela fazem parte integrante; -----

----- Aprovar a não sujeição desde procedimento a Avaliação Ambiental Estratégica, considerando os fundamentos apresentados nos termos de referência; -----

----- Aprovar a abertura de um período de participação pelo prazo de 15 dias, a publicitar através de Diário da República e na página da Câmara na internet. Aguardo da publicação de Boletim Municipal as deliberações relativas aos PMOT devem ser publicitadas. -----